



PROCESSO N.º	8.879-0/2022
DATA DE PROTOCOLO	12/04/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PREFEITO	RONIVON PARREIRA DAS NEVES
ADVOGADA	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	9
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	11
4.	RESTOS A PAGAR	12
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR – QIRP	13
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	13
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) E FUNDEB	14
5.2.	SAÚDE	14
5.3.	PESSOAL	15
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO	15
5.3.2.	LIMITES LEGAIS	15
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	16
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16
6.	DÍVIDA PÚBLICA	17
7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	17
7.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	18
7.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	18
7.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	18
7.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	18





7.2.	GESTÃO ATUARIAL	18
7.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	18
8.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	19
8.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	19
9.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20





PROCESSO N.º	8.879-0/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/04/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PREFEITO	RONIVON PARREIRA DAS NEVES
ADVOGADA	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor Ronivon Parreira das Neves (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Igor Pereira Lima – CRC/MT n.º 019004/O, no período de 1º/3/2022 a 31/12/2022.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, no período de 1º/1/2022 a 30/12/2022. Porém, nestas contas não houve parecer conclusivo emitido pela unidade de controle interno.

4. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex¹, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

5. Quanto às características do município de Ribeirãozinho:

Data da Criação do Município	10/12/1991
Área Geográfica	625,806Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	540 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	2.439

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fl. 6.





6. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.
7. O Município de Ribeirãozinho tem em seus aspectos históricos, amplamente movimentado no século XIX. Um dos mais notáveis sertanistas que andaram pela região foi Antônio Cândido de Carvalho, que procedia a levantamento de jazidas e diamantíferas. Fez tal alarde dos predicados da região que, dentro de pouco tempo, aquele que era um dos últimos centros de atenção de aventureiros, virou um amontoado de gente, vindo de todos os lados.
8. Foi assim que, a partir de 1918, foi se desenhando o quadro histórico de Ribeirãozinho, com famílias vindas dos Estados de Minas Gerais e Goiás. A descoberta de ouro e diamante nos garimpos de região permitiu a fixação dessa população, que, posteriormente, instalou pequenas propriedades rurais e comerciais. Ao mesmo tempo desenvolvia a criação de gado nas extensas pastagens naturais, fator indispensável ao bom desempenho da pecuária.
9. Na divisão Territorial de Mato Grosso, datada de 31 de dezembro de 1937, Ribeirãozinho aparecia como distrito do município de Santa Rita do Araguaia.
10. A condição de distrito deu-se com a Lei Federal nº 1.170, de 21 de novembro de 1958, com território jurisdicionado ao município de Ponte Branca, recém-criado. A partir da década de setenta, com a implantação da nova fronteira agrícola brasileira - Mato Grosso, Ribeirãozinho despertou para a consolidação de sua comunidade.
11. Por fim, o referido município foi criado pela Lei n.º 5.910, de 20 de dezembro de 1991, com o nome atual de Ribeirãozinho.
12. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 112,6 milhões de reais, sendo que 61,4% do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparecem as participações da administração pública (19,4%), dos serviços (14,6%) e da indústria (4,6%).
13. Com esta estrutura, o PIB per capita de Ribeirãozinho é de R\$ 46,5 mil, valor inferior à média do estado (R\$ 50,7 mil) e da grande região de Barra do Garças (R\$ 52,2 mil), mas superior à média dos municípios da pequena região de Barra do Garças (R\$ 41,6





mil).²

14. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População Censo 2022	Densidade demográfica hab/km ² - 2010	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
2.199	2.593	4,15	95,9	0,692

Mortalidade infantil nascidos vivos	óbitos p/mil	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2.020)
-	-	18.006,53	14.127,57	46.505,82

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ribeiraozinho/panorama> (acesso em 23/8/2023)

15. Em pesquisa ao site do IBGE na data de 23/8/2023, o município de Ribeirãozinho, não apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

16. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator; Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

17. O Plano Plurianual (PPA) do município de Ribeirãozinho/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 727/2021, e protocolado neste Tribunal em 12/01/2022, sob o n.º 4.685/2022, cumprindo com o disposto no art. 171,II do regimento Interno do TCE/MT.

18. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2022, a lei em epígrafe foi alterada pelas seguintes leis: Leis n.ºs 758/2022, 759/2022, 763/2022, 764/2022, 765/2022, 767/2022, 769/2022, 770/2022, 774/2022, 778/2022, 782/2022, 795/2022 e Lei n.º 796/2022.

² Disponível em: <https://www.caravela.info/regional/ribeiraozinho---mt>. Acesso em: 04/09/2023





19. Sobre a elaboração do PPA, a Secex registrou que

1) Não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF. **DB08.**

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

20. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município para o exercício de 2022 foi aprovada sob o n.º 726/2021 e protocolada neste Tribunal em 14/01/2022, sob o n.º 5339/2022, não cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

21. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

a) as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO/2022 (art. 4º, § 1º, da LRF);

b) a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme consta no artigo 25 da LDO.

c) não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

d) A LDO foi publicada no Diário Oficial da AMM-MT, edição 3.824 de 29 de setembro de 2021 e divulgado no site da prefeitura, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Contudo foi divulgado apenas o texto da lei sem os anexos obrigatórios. Sugere-se que seja expedida recomendação para que, quando da publicação da lei no diário oficial, seja informado o caminho onde se pode localizar os anexos, que devem ser publicados no portal da transparência do município.

e) consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;

f) Consta da LDO o percentual de até 2,5% para a Reserva de Contingência, conforme artigo 28.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

22. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2022 foi aprovada sob o n.º 736/2021 e protocolada neste Tribunal em 13/01/2022, sob o n.º 5118/2022, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.





23. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a receita e a despesa estimadas na LOA, somam o montante de **R\$ 21.419.000,00** (vinte e um milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), considerando o valor do Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 14.246.769,00** (quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 7.172.231,00** (sete milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais).

24. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

a) o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF);

b) não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. **DB08**;

c) a LOA foi publicada no Diário Oficial de Contas, edição 2320, de 11 de novembro de 2021 e divulgado no site da prefeitura, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Contudo foi divulgado apenas o texto da lei sem os anexos obrigatórios. Sugere-se que seja expedida recomendação para que, quando da publicação da lei no diário oficial, seja informado o caminho onde se pode localizar os anexos, que devem ser publicados no portal da transparência do município;

d) não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

25. A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no art. 38 do parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 28 de setembro de 2021, mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 28º § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 2021.





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 21.419.000,00	R\$ 13.904.597,83	R\$ 6.936.085,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.673.669,24	R\$ 32.586.014,43	52,13%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	64,91%	32,38%	0,00%	0,00%	45,16%	152,13%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 14.

26. A Secex informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital n.º 63178/2023, fl. 28) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 31.357.175,71, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentária no valor de R\$ 31.357.175,71, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 21.419.000,00	R\$ 20.840.683,67	97,30%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 15.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 97,30% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.673.669,24
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.774.874,70
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.392.139,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.840.683,67

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 16.

27. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
- abertura de créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, in. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) - FB02;
- os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei n.º 4.320/64;
- na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a





LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);

f) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964);

g) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);

h) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

i) não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);

j) Transposição, Remanejamento e Transferência de recursos sem autorização legislativa. FB10.

2. RECEITA CONSOLIDADA

28. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 37.356.942,62** (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 3.676.887,36** (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 33.680.055,26** (trinta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), não constando registro de receita corrente intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 29.222.185,43	R\$ 36.920.064,13	126,34%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.257.200,00	R\$ 1.001.414,89	79,65%
Receita de Contribuições	R\$ 761.000,00	R\$ 821.782,93	107,98%
Receita Patrimonial	R\$ 336.050,00	R\$ 587.288,49	174,76%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 498.350,00	R\$ 309.621,71	62,12%
Transferências Correntes	R\$ 26.058.585,43	R\$ 34.188.727,00	131,19%
Outras Receitas Correntes	R\$ 311.000,00	R\$ 11.229,11	3,61%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.768.143,97	R\$ 436.878,49	24,70%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 457.143,97	R\$ 386.850,00	84,62%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.311.000,00	R\$ 50.028,49	3,81%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 30.990.329,40	R\$ 37.356.942,62	120,54%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.577.584,70	-R\$ 3.676.887,36	142,64%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.577.584,70	-R\$ 3.676.887,36	142,64%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 28.412.744,70	R\$ 33.680.055,26	118,53%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 781.130,00	R\$ 1.357.434,55	173,77%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 29.193.874,70	R\$ 35.037.489,81	120,01%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 81.

29. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 33.680.055,26** (trinta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 28.412.744,70** (vinte e oito milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), demonstrando um excesso de arrecadação correspondente a **18,53%** (dezoito inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 5.267.310,56** (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 28.412.744,70
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 33.680.055,26
QER	B/A	1,1853

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 28.

2.1. Receita Tributária Própria

30. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 995.957,12** (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze





centavos), o que corresponde a **2,69%** (dois inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) do total da receita corrente.

31. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **5,57%** (cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais). Em termos nominais a arrecadação diminuiu **2,92%** (dois inteiros e noventa e dois centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 26.644.600,73	R\$ 33.243.176,77	124,76%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 82.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 1.639.679,76	R\$ 902.134,03	R\$ 807.327,91	R\$ 1.406.641,04	R\$ 995.957,12
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,34%	4,97%	4,00%	5,57%	2,69%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,31%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 21 e 22.

3. DESPESA CONSOLIDADA

32. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 32.586.014,43** (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatorze reais e quarenta e três centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 27.902.098,85** (vinte e sete milhões, novecentos e dois mil, noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), com a liquidação de **R\$ 27.434.663,79** (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) e o pagamento da importância de **R\$ 27.358.467,36** (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

33. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 13.953.628,50	R\$ 14.617.997,50	R\$ 15.915.983,75	R\$ 17.199.584,12	R\$ 24.019.219,11
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.389.299,28	R\$ 7.640.763,37	R\$ 8.069.241,02	R\$ 8.391.151,41	R\$ 9.430.204,84
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 75.017,20	R\$ 78.046,09	R\$ 66.718,28	R\$ 85.223,85	R\$ 110.216,62
Outras despesas correntes	R\$ 6.489.312,02	R\$ 6.899.188,04	R\$ 7.780.024,45	R\$ 8.723.208,86	R\$ 14.478.797,65
Despesas de Capital	R\$ 750.341,67	R\$ 1.140.899,33	R\$ 614.917,50	R\$ 2.274.955,79	R\$ 2.661.873,54
Investimentos	R\$ 724.684,29	R\$ 1.122.008,51	R\$ 584.173,19	R\$ 2.261.666,03	R\$ 2.646.167,46
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 25.657,38	R\$ 18.890,82	R\$ 30.744,31	R\$ 13.289,76	R\$ 15.706,08
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 14.703.970,17	R\$ 15.758.896,83	R\$ 16.530.901,25	R\$ 19.474.539,91	R\$ 26.681.092,65
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 892.757,77	R\$ 893.824,94	R\$ 938.803,78	R\$ 1.044.577,18	R\$ 1.221.006,20
Total das Despesas	R\$ 15.596.727,94	R\$ 16.652.721,77	R\$ 17.469.705,03	R\$ 20.519.117,09	R\$ 27.902.098,85
Variação - %		6,77%	4,90%	17,45%	35,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 26 e 27

4. RESTOS A PAGAR

34. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 592.189,89** (quinhentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Desse valor **R\$ 467.435,06** (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos) foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados e **R\$ 124.754,83** (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados.

35. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 207.633,30** (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos).

36. Assim, houve aumento correspondente a **185,20%** de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 1.397,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.259,98	R\$ 137,66	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 467.435,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467.435,06
	R\$ 1.397,64	R\$ 467.435,06	R\$ 0,00	R\$ 1.259,98	R\$ 137,66	R\$ 467.435,06
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 2.534,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.534,62
2019	R\$ 11.482,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.482,08
2020	R\$ 13.909,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.909,59
2021	R\$ 178.309,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.646,89	R\$ 64.030,37	R\$ 20.632,11
2022	R\$ 0,00	R\$ 76.196,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.196,43
	R\$ 206.235,66	R\$ 76.196,43	R\$ 0,00	R\$ 93.646,89	R\$ 64.030,37	R\$ 124.754,83
TOTAL	R\$ 207.633,30	R\$ 543.631,49	R\$ 0,00	R\$ 94.906,87	R\$ 64.168,03	R\$ 592.189,89

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 102

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar – QIRP

37. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,1** (um centavo de real), conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 27.902.098,85
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 543.631,49
QIRP	B/A	0,0194

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 35

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

38. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 17,86** (dezesete reais e oitenta e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 10.802.095,97
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 224.918,96
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 124.719,83
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 467.435,06
QDF	(A-B)/(C+D)	17,8621

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fls. 34.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

39. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 9.985.427,31** (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), considerando todas as fontes





de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.802.501,16
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 817.073,85
QSF	A/B	13,2209

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n. 215260/2023, fls. 35.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundeb

40. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de **R\$ 6.124.309,75** (seis milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a **30,08%** (trinta inteiros e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 20.360.245,52** (vinte milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

41. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 2.340.612,65** (dois milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), e não houve rendimentos sobre aplicações financeiras.

42. Foi destinado o valor de **R\$ 2.047.856,62** (dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **87,49%** (oitenta e sete inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município superou o limite mínimo estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

43. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 4.526.906,36** (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis





mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente a **23,41%** (vinte e três inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 19.336.123,51** (dezenove milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **15%** dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

44. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo

45. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 9.729.202,66** (nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **30,52%** (trinta inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 31.874.409,43** (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos), inferior ao limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, não alcançou o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

46. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 712.844,95** (setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), valor correspondente a **2,23%** (dois inteiros e vinte e três centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal





47. A despesa total com pessoal do município, somou **R\$ 10.442.047,61** (dez milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a **32,75%** (trinta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

48. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022 foi de **R\$ 1.241.966,04** (um milhão, duzentos e quarenta um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), correspondente a **6,99%** (seis inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), da receita base de **R\$ 17.753.741,88** (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.241.966,04	R\$ 17.753.741,88	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.100.507,73	R\$ 17.753.741,88	6,19%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 712.844,95	R\$ 1.241.966,04	57,39%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 712.844,95	R\$ 31.874.409,43	2,23%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 215260/2023, fl. 138.

5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

49. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	30,08%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	87,49%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que	23,41%





		tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	32,75%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	30,52%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,23%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,99%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

50. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 31.874.409,43
A	DCL	-R\$ 10.266.320,19
QLE	$\text{iff}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 215260/2023, fls. 37.

7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

51. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

52. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

53. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão





observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

54. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

7.1. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

55. No Parecer emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, a Sra. Kenia Soares Simões, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Ribeirãozinho informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022 (Apêndice E).

56. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada ao Sistema Aplic, consta a adimplência do município.

57. Por sua vez, ao comparar as Contribuições Devidas com as Contribuições Pagas/Recolhidas ao RPPS, a Secex identificou que houve registro de repasses das contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2022.

7.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

58. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

59. Com base nos documentos e informações apresentados, o município não possui parcelamentos com o RPPS referentes ao exercício de 2022.

7.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

60. Na consulta realizada em 6/7/2023, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o município no exercício de 2022 estava em situação **regular**.

7.2. Gestão Atuarial

7.2.1. Avaliação Atuarial





61. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

8. CONCLUSÃO DA SECEX

62. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Mário Ney Martins de Oliveira.

63. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, concluiu pela existência de 8 (oito) irregularidades referentes às contas anuais de governo de 2022, sendo todas de natureza grave .

8.1. Relatório Técnico De Defesa Das Contas De Governo

64. Regularmente citado, o Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes³.

65. Após a análise, a Secex concluiu pelo saneamento de 6 (seis) irregularidades, e pela permanência de 2 (duas) irregularidades de natureza grave, a saber⁴:

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.5) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF;

4) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

4.1) Transposição de recursos no valor de R\$ 1.636.983,18, sem autorização legislativa.

3 Defesa – Documento n.º 225338/2023.

4 Documento Digital n.º 230176/2023– Relatório Técnico do Defesa.





66. Ato contínuo, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.834/2023⁵, e na sequência, o Sr. Ronivon Parreira das Neves protocolou suas alegações finais⁶, que foram submetidas ao parecer conclusivo do *Parquet* de Contas.

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

67. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.834/2023, ratificado pelo Parecer n.º 5.096/2023⁷, ambos da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Willian de Almeida Brito Junior, opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, referentes ao exercício de 2022, sob a administração da Sr. Ronivon Parreira das Neves; pela manutenção das irregularidades DB08 (1.5) e FB10 4.1; pelo saneamento das irregularidades DB08 (1.1, 1.2, 1.3, 1.4), FB02 (2.1) e FB03 (3.1)

68. Opinou ainda, pela emissão de recomendação ao Poder Legislativo Municipal, para que no julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), que:

c.1 **indique**, quando da publicação em meio oficial da MRIBEIRO / CSG 10 Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;

c.2 **reduza** o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP;

c.3 **observe** o art. 167, VI, da Constituição Federal e Súmula nº 20 do Tribunal de Contas quando realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

69. É o Relatório.

Cuiabá, 2 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁸
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

5 Documento Digital n.º 235247/2023 - Parecer do MPC

6 Documento Digital n.º 238581/2023 – Alegações Finais.

7 Documento Digital n.º 240072/2023 - Parecer do MPC

8 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

